



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 008/2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a pandemia do Novo Coronavírus, chamado de SARS-COV-2 (Covid-19) ainda não cessou, ao contrário, está se agravando;

CONSIDERANDO todos os fortes impactos que a pandemia está causando, tanto na saúde pública, quanto na economia do país;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos e aumento severo nos número de infectados e de óbitos no País e em nosso município nos últimos dias, com a chamada “2.ª Onda”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.102 de 29 de dezembro de 2020, que prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública;

II – DECRETA

Art. 1.º Fica determinado o toque de recolher, com a proibição de circulação de pedestres nas ruas das 23h às 5h, com exceção dos casos de urgência e emergência.

Art. 2.º As medidas previstas neste Decreto estão de acordo com o art. 332 do Código de Posturas do Município, e a infração às mesmas enseja a imposição de sanções prevista na mesma legislação, em seu grau máximo, tendo em vista o iminente risco para vidas humanas.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de janeiro de 2021.


SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal